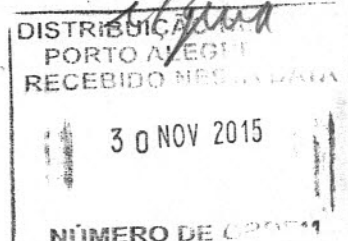




EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA DE
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

11501906993



Vara d. J. Empresarial

PLANITRADE ASSESSORIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.050.097/0001-30, com endereço na Avenida João Elustondo Filho, 375, bairro Sarandi, em Porto Alegre – RS, por seu procurador firmatário (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigo 94, inciso II, da Lei 11.101, de 2005, ajuizar **PEDIDO DE FALÊNCIA**, em face de **AJL – MULTIMOLDES LTDA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.362.904/0001-85, com endereço na Rua Dr. Mario Totta, 1611, Bairro Camaquã, Cep: 91920-130, em Porto Alegre, requerendo a procedência da ação pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS

Fls 8

A Exequente é credora da Executada da importância atualizada até 26/11/2015 de R\$ 58.010,13 (cinquenta e oito mil e dez reais e treze centavos), cálculo anexo, proveniente de valores constantes do Distrato de Contrato de Promessa de Compra e Venda, cuja copia autenticada segue anexa. O valor principal original (R\$ 37.319,07) foi levado a protesto na data de 24/02/2014, em razão de todas as tentativas amigáveis de recebimento do crédito terem restado infrutíferas.



Após, ajuizou-se ação de execução de título extrajudicial em que foi autuada sob o nº 001/1.14.0066305-0, tramitando na Vara Cível deste Foro, em que também restou frustrada a execução, tendo em vista que a executada foi regularmente citada, não nomeou bens à penhora, nem depositou o valor, nem ofereceu embargos.

Em pesquisa referente a situação financeira da mesma, percebe-se que a empresa encontra-se com as suas atividades paralisadas deixando dívidas e em evidente estado falimentar.

Há notícias, ainda, que seu patrimônio teria sido retirado estando em local incerto e não sabido.

DO DIREITO

O artigo 97, inciso IV da Lei 11.101 de 2005, dá legitimidade para o autor buscar a satisfação do seu crédito consubstanciada em título executivo extrajudicial.

Dispõem o artigo 94, inciso II, da Lei 11.101 de 2005, que se o devedor não pagar obrigação líquida materializada em título executivo, não depositar o valor, não nomear bens à penhora suficientes dentro do prazo legal, poderá ser decretada sua falência. Vejamos:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

[...]

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

O parágrafo quarto do referido artigo estatui que o pedido deve ser instruído com a certidão do respectivo juízo em que se procede a execução, o que ora se acosta à inicial.



O título que representa o crédito da Exequente é classificado pelo inciso II, do art. 585, do Código de Processo Civil, como *título executivo extrajudicial*.

O título preenche os requisitos previstos na regulamentação legal mencionada, uma vez que o instrumento de distrato fora devidamente assinado pelo devedor e por duas testemunhas, além de ter sido registrado, e protestado (Instrumento de protesto em anexo), não tendo o executado adimplido a obrigação, mesmo após diversas tentativas amigáveis. Também não esta prescrito consoante disposição do inciso I, do §5º do artigo 206 do Código Civil.

Há evidente estado falimentar.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer**:

a) a citação da ré para, querendo, responder no prazo legal, na forma da lei; ou

b) depositar a referida importância, devidamente corrigida, acrescida de juros, multa e honorários, na forma da lei; ou

c) citada, respondendo ou não à ação, seja julgado procedente o pedido de decretação de falência com todos os efeitos legais, com condenação processuais e honorários de advogado;

e) a produção de todos os meios de prova, em especial a prova documental;

Dá-se à causa o valo de R\$ 58.010,13 (cinquenta e oito mil e dez reais e treze centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

ELVIO HENRIQSON
Advogado
OAB/RS 25.913



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PLANITRADE ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.050.097/0001-30, com endereço na Avenida Ceará, nº. 447, em Porto Alegre – RS,

OUTORGADO: DR. ELVIO HENRIQSON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB seção/RS sob o n. 25.913, com endereço profissional na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1455/507, Porto Alegre, com telefone/fax nº 33374854.

FINS: *****

PODERES: Por este instrumento particular o outorgante nomeia outorgado seu bastante procurador para, agir com os poderes conferidos pela cláusula "*ad judícia*" e "*extra judícia*" representá-lo em qualquer juízo, podendo tudo requerer e assinar, patrocinar a defesa do outorgante em quaisquer ações onde for parte, como autor, réu, assistente requerente ou qualquer outra forma interessado, concordar, discordar, transigir, desistir, variar de ações, reconvir, receber e dar quitação, em juízo ou fora dele. Bem como representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas federal, estadual ou municipal, podendo, ainda, substabelecer.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.



PLANITRADE ASSESSORIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2731-3000 - FAX: (51) 2131-3003
BEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO



Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: ANTONIO CLAUDIO ALBERNAZ
CORDEIRO (0453.01.1300009.67421) que assina por PLANITRADE -
ASSESSORIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, indicada com a seta de
uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014

Rec. Firma: R\$ 8,40 Hora: 11:48:22 28047 (Luiz Paulo Marco Baum Carlos Mario Cristiani Baum)

SEGUNDO TABELIÃO
Porto Alegre - RS
Rua Siqueira Campos, 1245
Marco Antonio Dutra Baum
Substituto do Tabelião